

*Repetido o fecho de urgência
21.2.08*

*A CAPAT e
prazo até 22-3-08
21.2.08*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Ex. Deputados
20/2/08
O Presidente,
[Signature]

**Exmo. Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores**

Assunto: Projecto de Resolução – Mapa Judiciário para os Açores

Excelência,

Os Deputados do Partido Social Democrata entregam na Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o **Projecto de Resolução – Mapa Judiciário para os Açores.**

O Projecto de Resolução – Mapa Judiciário para os Açores - obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no artigo 119º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o processo de urgência, com dispensa de exame em Comissão deste Projecto de Resolução.

O pedido de urgência fundamenta-se na oportunidade da posição da Assembleia Legislativa face ao debate nacional em curso sobre a matéria objecto do Projecto de Resolução e a intenção do Governo da República em iniciar a aplicação da alteração do mapa e organização dos tribunais já no mês de Março, ainda que com carácter experimental.

O primeiro signatário do Projecto de Resolução, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente officio.

Horta e Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: *Proposta de Resolução*
Ass.: *Mapa Judiciário para os Açores*
O Presidente do Grupo Parlamentar
[Signature]
Clélio Meneses
Entrada n° *6/08* de *08/02/20*
Arquivo n° *108*
O Responsável,
[Signature]
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada *595* Proc. N° *108*
Data: *08/02/20* N° *6/08*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

MAPA JUDICIÁRIO PARA OS AÇORES

O Governo da República colocou em discussão pública um conjunto vasto de mudanças no mapa e organização dos tribunais, cujos reflexos se estendem ao território da Região Autónoma dos Açores.

A organização da justiça na Região Autónoma dos Açores deve ser enquadrada a luz do princípio do acesso universal de todos ao Direito e aos tribunais, constitucionalmente consagrado.

As características geográficas, económicas, sociais e culturais, elementos matriciais do regime autonómico instituído pela Constituição da República Portuguesa constituem, ao mesmo tempo, condicionantes às iniciativas legislativas e às políticas do Estado.

A efectiva tutela jurisdicional e o acesso à justiça têm, nas Ilhas dos Açores, especiais exigências e características que devem ser recordadas, especialmente em momentos de profunda reforma do mapa e organização judiciária, como aquela agora em debate público.

A exigível eficácia da administração da justiça, na sua dimensão de organização territorial, adquiriu nos Açores especificidades muito próprias que não podem, nem devem, ser submetidas a uma mera lógica economicista ou de simples análise dos movimentos processuais, critérios necessariamente insuficientes para a definição do acesso ao Direito e aos tribunais.

É neste pressuposto que a Proposta de Lei que aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovada por

unanimidade por esta Assembleia Legislativa, consagra, quanto à organização do sistema judiciário nos Açores, a manutenção de, pelo menos, uma comarca por ilha, com excepção da ilha do Corvo, em nome dos princípios da proximidade e da imediação no acesso à justiça e aos tribunais.

É prerrogativa constitucional e estatutária do Parlamento dos Açores pronunciar-se, por iniciativa própria sobre questões da competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região Autónoma dos Açores. A Administração da Justiça nos Açores, diz-nos inequivocamente respeito.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento apresentam o seguinte projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronuncia-se, por iniciativa própria, sobre o "Mapa Judiciário para os Açores":

- 1- O mapa e a organização dos tribunais deve respeitar os princípios da proximidade e da imediação do território da região, de modo a que se verifique o objectivo consagrado no n.º 2 do artigo 130º da Proposta de Lei que aprova a Terceira Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em apreciação na Assembleia da República, designadamente que, a cada ilha, com excepção do Corvo, deve corresponder, pelo menos, a área de circunscrição de um tribunal judicial de primeira instância;**
- 2- Os meios humanos, materiais e técnicos a afectar aos tribunais dos Açores devem ter em consideração as especificidades que a geografia, o carácter ultra periférico e a dispersão dentro de cada ilha e inter-ilhas contêm.**

3- Desta posição deve ser dado conhecimento à Assembleia da República e ao Governo da República.

Horta, Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2008

Os Deputados



Handwritten signature of José Luís Castro, with the initials "J.L.C." written below it.